PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 52/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo a abrir Crédito Especial no Exercício de 2021, no valor de R$ 1.385.714,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais).

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:31/03/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para abrir Crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.385.714,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais), conforme Mensagem Nº 39/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que o Projeto de Lei, visa a criação de novas fontes de recursos ação, e aprovação de **Crédito especial** no orçamento Geral no Município, no valor de R$ 1.385.714,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais), com recurso de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e se referem às seguintes aquisições:

- Aquisição de 1 (um) Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto - ONUREA – FUNDEPAR, destinado a atender o plano de trabalho conforme protocolo nº 16.076.409-0 do FUNDEPAR – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, Convênio nº 004/2020;

- Aquisição de mobiliário escolar para o ensino fundamental, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR, Termos de Compromisso nº 202000506-6 e

- Aquisição de 2 (dois) Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo – ONUREA, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201901380-4.

Em diligência junto ao Executivo buscando informações a respeito da Aquisição de Mobiliário Escolar, o proponente nos informou que serão adquiridos 2.056, conjuntos Aluno (Mesas e cadeiras) e 63 conjuntos Professor(Mesas e cadeiras), e destinam-se as escolas de Ensino Fundamental, por falta dos mesmos ou por estarem inadequados à altura dos alunos que necessitam. Será feito um levantamento em todas as escolas para conforme a especificação do mobiliário a sua destinação correta.

Adicionalmente, como não recebemos cópia do Protocolo nº 16.076.409-0, Convênio nº 04/2020 do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, buscamos junto ao portal eletrônico: http://www.fundepar.pr.gov.br, no menu - Transparência - Termos de Convênios a cópia do referido Convênio, o qual foi firmado com o Município de Pato Branco em 23/04/2020, com vigência para 24(vinte e quatro) meses, cujo objeto é aquisição de 01(um) ônibus escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis informa que ao analisar a matéria foi detectado erro material de digitação no que se refere a descrição da fonte de recurso que consta no artigo 4º do projeto, orientando a necessidade de Emenda Modificativa.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise de toda a documentação, e também, pelas informações obtidas, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 52/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 08 de abril de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 52 /2021.

Pato Branco,08 de abril de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro